GABINETE DO PREFEITO
LEI N.° 1.403/2025

Cria o Programa Municipal Tem Saída, que visa dar autonomia financeira à mulher desempregada, em situação de violência doméstica e familiar, por meio de sua priorização no mercado de trabalho.

.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Municipal Tem Saída, que dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, visando apoiar a autonomia financeira da mulher por meio de sua inserção prioritária no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa Municipal Tem Saída consiste na parceria de pessoas jurídicas com o Poder Público Municipal por meio da disponibilização voluntária de vagas de emprego em empresas privadas para as mulheres desempregadas e em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão priorizar as vagas de empregos disponíveis para as mulheres de que trata o caput.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal das Mulheres e das Minorias - SEMUMM autorizada a planejar, implementar, coordenar e acompanhar o Programa, bem como a mobilizar empresas voluntárias e monitorar os resultados, em conformidade com a regulamentação desta Lei.

Art. 4º Para o fiel cumprimento desta Lei, a SEMUMM poderá realizar as seguintes atividades:
I – informar aos órgãos públicos que prestam serviço de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sobre o Programa Tem Saída;
II – atender e orientar sobre o Programa Tem Saída a mulher em situação de violência doméstica e familiar;
III – realizar o cadastramento de mulheres desempregadas e em situação de violência doméstica e familiar no banco de dados “Tem Saída”, criado para auxiliar no encaminhamento de vagas de trabalho;
IV – realizar o cadastramento de empresas privadas voluntárias interessadas em disponibilizar vagas de emprego para mulheres participantes do Programa Tem Saída;
V – avaliar os perfis das empresas e das mulheres e assim indicar a candidata compatível com a vaga de emprego disponibilizada;
VI – acompanhar a atuação da mulher empregada por meio do Programa Tem Saída.
Parágrafo único. Deverão ter preferência na ordem de indicação, as mulheres com medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)

Art. 5º Para se cadastrar no Programa Municipal Tem Saída, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Política para as Mulheres - SEMUMM:
I – comprovante de residência no Município de São José de Mipibu-RN;

II – cópia de boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia especializada em defesa da mulher;
III – documento comprobatório de ingresso no sistema de justiça (Denúncia da Violência);
IV – exame de corpo de delito, quando couber.

Art. 6º A mulher indicada à vaga de emprego disponibilizada pela empresa participante do Programa Tem Saída será recebida com prioridade na seleção de candidatos.
§ 1º Quando houver a contratação da mulher por meio do programa requerido, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão à SEMUMM.
§ 2º O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada na empresa, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º O Poder Público deverá disponibilizar acompanhamento psicológico e assistência social para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, tendo em vista que será de suma importância para a evolução das mesmas na empresa.

Art. 8º Para fins de estímulo e participação, as pessoas jurídicas que preencherem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas vagas de trabalho com as mulheres cadastradas no Programa Tem Saída receberão honraria anual, a ser concedida pela Câmara Municipal de São José de Mipibu-RN.
Parágrafo único. As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo Municipal

Art. 9º. Os órgãos públicos que prestam serviço de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar deverão afixar cartaz informativo com o conteúdo desta Lei

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar Esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 16 de maio de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:59622C4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/05/2025. Edição 3540
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/